



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2026

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CHAPADÃO DO CÉU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME
AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Contrato nº: xxx/2026

Dispensa nº: 2449/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro nesta cidade e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos xx dia do mês de XXXXXXXXXXXX de 2026.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 com as suas atualizações Art. 75, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 2449/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

1.1. Aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva das máquinas da marca STIHL, utilizadas na execução dos serviços urbanos essenciais, a serem empregados pelas equipes da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades de limpeza, roçagem e conservação dos espaços públicos.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	LUBRIFICANTE STIHL 8017 H 500 ML 2 TEMPOS	UN	100
02	LUBRIFICANTE STIHL MAGNUM 1 LT CORRENT	UN	80
03	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT ORIGINAL STIHL C 42-2 CODIGO 7514 REFERENCIA 4003-710-2122	UN	20
04	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO FS 220	UN	20
05	CINTA DUPLA P/ OMBRO TDS FS	UN	20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$** (.....). O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período.

3.2 - Documentação Necessária:

3.2.1 – Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- a) Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato e demais informações fiscais obrigatórias;



- b) Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

3.3. Forma de Pagamento:

3.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

3.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

4.4. Disposições Gerais:

3.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

4.1 – **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

4.2 - **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

4.3 - **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

4.4 - **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5 - **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2018 – Manutenção da Secretaria de Transporte e Ação Urbana



02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.30.00 – FR 100 (071/2026) – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Murillo Carlos Barbosa Souza, servidor, seja Fiscal do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais;

7.1.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas;

7.1.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7.1.9. Garantia de Transparência: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Execução Fiel do Objeto: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.2.2. Qualidade dos Materiais e Serviços: A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante;

7.2.3. Cumprimento de Prazos: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos;

7.2.5. Responsabilidade por Tributos e Encargos: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato;

7.2.6. Responsabilidade por Danos: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados;

7.2.7. Comunicação de Ocorrências: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos;

7.2.8. Subcontratação: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Sigilo e Confidencialidade: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante;

7.2.10. Compliance com Normas de Segurança e Saúde: A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

CLÁUSULA NOVA - MULTAS E PENALIDADES e SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

9.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

9.3. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.4. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.5. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

9.6. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

9.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

9.8. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.9. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.11. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

9.12. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.13. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.14. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.15. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.16. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.17. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

9.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Administração Pública, na data e hora indicada.

10.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO;

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICIPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

.....

Contratada